



Ato do Presidente no 503, de 14 de julho de 2020

Dispõe sobre retomada da utilização de veículos da frota da
Câmara Municipal pelos Vereadores e motoristas.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 98, § 2º, inciso I, alínea “a” da Resolução no 26, de 14 de janeiro de 1983 - Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o anúncio feito na última sexta-feira pelo Exmo. Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Dória Junior, informando o avanço da região do Alto Tietê para a “Fase 3” (Amarela) do Plano de Retomada Econômica, incluindo a cidade de Santa Isabel;

CONSIDERANDO o Decreto no 6.247, de 13 de julho de 2020, da Prefeita Municipal, instituindo a partir de hoje, 14/07, a Fase Amarela também no Município de Santa Isabel, acompanhando o parecer do Governo Estadual, estabelecendo novos protocolos de ocupação, menos restritivos e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de retomada das atividades parlamentares com a cautelas necessárias para contenção da proliferação do vírus COVID-19, e as demais medidas já adotadas por este Poder Legislativo em Atos anteriores, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, a retomada da utilização dos veículos da frota da Câmara Municipal pelos Vereadores e motoristas.

§ 1º. A utilização deverá ser precedida de justificativa prévia e preenchimento, por completo, do formulário de utilização apontando, pormenorizadamente, o itinerário e a atividade a ser desenvolvida, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 2º. Os veículos deverão ser utilizados, preferencialmente, no âmbito do território do Município de Santa Isabel;

§ 3º. A utilização do veículo para fora do território do Município de Santa Isabel, além do preenchimento do formulário previsto no § 1º, deverá ser precedido de autorização expressa da Presidência, após análise da justificativa e consideração da viabilidade e necessidade da



utilização.

§ 4o. O veículo somente poderá ser utilizado exclusivamente:

- I- pelo Vereador ou motorista da Câmara Municipal;
- II- pelo motorista acompanhado do Vereador ou;
- III- pelo Vereador acompanhado de seu assessor.

Ato do Presidente no 503 - fl. 2

§ 5o. Durante a utilização, os usuários deverão tomar todas as cautelas com a higiene, inclusive com a utilização de máscaras de proteção e álcool em gel para higienização da mãos, volante e câmbio.

Art. 2o. Permanecem inalteradas as regras de utilização constantes da Resolução no 246, de 7 de agosto de 2013.

Art. 3o. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 14 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo